

Estudo Técnico Preliminar 43/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.016974/2024-69

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar 3 (três) servidores, deste Ministério dos Transportes.

O 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (21º CBC) foi requerido para atender à necessidade de atualização e capacitação profissional, mantendo os contadores atualizados com novas legislações, normas e práticas emergentes; promover a integração e networking, facilitando a troca de experiências e a formação de redes de contatos; desenvolver competências técnicas e comportamentais; familiarizar os profissionais com inovações e tecnologias; oferecer educação continuada e certificação; debater mudanças em políticas e regulamentações contábeis; inspirar os profissionais com casos de sucesso; e reconhecer e valorizar os destaques na área, ações essenciais para o desenvolvimento e valorização contínua da profissão contábil no Brasil (SEI nº 8623401, SEI nº 8513943 e SEI nº 8537483).

É com este sentimento puro de absorção de conhecimentos contábeis, a fim de **a** melhor servir os usuários da Contabilidade, que **mais de 6.000 profissionais da Contabilidade estarão reunidos, desta vez no Estado de Santa Catarina, em Balneário Camboriú**, para participar de um momento rico da Contabilidade brasileira, que tem como lema: **SER CONTÁBIL – HUMANO, DIGITAL E ÉTICO**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade	FÁBIO CÉSAR DE CARVALHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 8623401), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 21 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 7959435).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC e, para isso, sugere-se a empresa Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, que é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no 1º Ofício de Brasília de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 26.266, regida por seu Estatuto e no cumprimento de suas finalidades. A FBC tem como finalidade fomentar o desenvolvimento da Ciência Contábil, por meio do desenvolvimento técnico, científico e cultural (SEI nº 8513943).

A FBC poderá atuar diretamente ou através de convênios com entidades públicas e privadas em nível nacional e internacional. Com os seguintes objetivos:

- Promover e subsidiar programas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão na área da contabilidade;
- Estimular e coordenar a produção científica na área contábil através de publicações de livros, revistas e periódicos;
- Promover estudos e análises técnicas de segmentos econômicos e sociais em demonstrações contábeis para divulgação à sociedade brasileira;
- Exercer e divulgar outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de promoção da contabilidade;
- Realizar concursos públicos;
- Desenvolve e participa de projetos, eventos nacionais e internacionais que tenham como escopo a contabilidade e o seu exercício profissional;
- Auxilia e presta serviços de planejamento, administração e realização de eventos de interesse da profissão contábil;

- Elabora e aplica provas de exames de apuração de capacidade técnica profissional.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Fundação Brasileira de Contabilidade é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 8687243, SEI nº 8687251, SEI nº 8622815 e SEI nº 8687267), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados no Convite (SEI nº 8513943) consta que o 21º CBC é um evento de grande relevância nacional e internacional, que contará com um público de mais de 6 mil pessoas. Este congresso representa uma oportunidade única para reunir profissionais, acadêmicos e especialistas do campo contábil, proporcionando uma troca de conhecimento e experiências de alto nível.

Constituiu-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 4 (quatro) dias, com carga horária de 31h30min.

21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC é um evento realizado a cada quatro anos e que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, além da presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional como: pensadores e escritores respeitados; detentores da “Medalha João Lyra”; coordenadores, mestres e doutores, de importantes unidades de Ciências Contábeis; autores de trabalhos técnico-científicos de alto nível; estudantes de Contabilidade; lideranças responsáveis pela condução das entidades representativas da classe contábil brasileira; e destacados profissionais e empresários bem-sucedidos no seu mercado de trabalho.

Os conteúdos a serem abordados no curso ocorrerão em formato de fóruns e painéis, conforme Folheto/Folder da Programação (SEI nº 8537483):

Dia 08 de setembro: Caminhada da cidadania, credenciamento, entrega de material e sessão solene.

Dia 09 de setembro: Visitação à feira de negócios e oportunidades, Fórum, Seminário, Palestras, Painéis e Palestra Magna.

Dia 10 de setembro: Visitação à feira de negócios e oportunidades, Fórum, Seminário, Palestras, Painéis e Palestra Magna - Liderança, Cultura e Estratégia: O jeito Disney de fazer negócios e encantar clientes.

Dia 11 de setembro: Visitação à feira de negócios e oportunidades, Fórum, Seminário, Palestras, Painéis e Palestra Magna.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 3 (três) vagas para o referido curso conforme PDAE- Capacitação - Requerimento Conjunto (SEI nº 8552042).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante, totalizando o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 8623401).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos comprovantes de participação dos servidores acompanhado da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra nas linhas** abaixo relacionadas do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP deste órgão (SEI nº 7959435), elaborado para o ano 2024, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público:

Linha 26: Aprimorar a análise de desempenho dos servidores através de ferramentas de gestão modernas.

Linha 28: Definir projetos estratégicos e planejar as entregas e atividades.

Linha 30: Entender os diferentes modelos de gestão.

Linha 64: Ampliar o conhecimento acerca de programas governamentais.

Linha 91: Aprimorar o conhecimento sobre Políticas Públicas.

Linha 100: Aprimorar o conhecimento em legislação e normas aplicadas à execução financeira e orçamentária.

Linha 137: Resolver problemas de alta complexidade; antecipando-os, e desenvolvendo assim o pensamento lógico e sequencial.

Linha 156: Aprofundar o conhecimento sobre contabilidade no setor público, fundamentos e tendências

Outros instrumentos de planejamento do Ministério dos Transportes, que podem ser citados são a Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680) que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão, no período de 2024 a 2027 e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério dos Transportes estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (7959435).

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

g) Tema: *DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL*

Objetivo nº: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC são trazer aos participantes uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global. É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Administrativo

PATRICIA GABRIELE FONSECA

Integrante Técnico

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante